

CLASSIFICADO	7º	HENRIQUE MEDEIROS SILVA	AUDITOR FISCAL DE REC. ESTADUAIS	CEEAT-GC	CEEAT-GC
CLASSIFICADO	8º	MATHEUS DE OLIVEIRA MAZZA	AUDITOR FISCAL DE REC. ESTADUAIS	CERAT BELÉM	CERAT BELÉM
CLASSIFICADO	9º	NIVALDO FARIAS BREDERODE	AUDITOR FISCAL DE REC. ESTADUAIS	CERAT BELÉM	CERAT BELÉM
CLASSIFICADO	10º	ILYICH DANTAS DINIZ	AUDITOR FISCAL DE REC. ESTADUAIS	CERAT BELÉM	CERAT BELÉM
CLASSIFICADO	11º	LUIS GUILHERME BATISTA COUTO	AUDITOR FISCAL DE REC. ESTADUAIS	CERAT CAPANEMA	CERAT BELÉM

EDIELEN LOPES SILVA DA SILVA  
PRESIDENTE

Protocolo: 890670

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FAZENDÁRIOS-TARF**

**ACÓRDÃOS**

**TRIBUNAL PLENO**

ACÓRDÃO N. 821 – PLENO.RECURSO N. 347 – DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N. 042015510000272-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA DESIGNADA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. 1. A falta de estorno de crédito do imposto, nos casos legalmente previstos, quando a operação subsequente não for tributada, constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em Lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Alberto Augusto Velho Vilhena Júnior, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2022.

ACÓRDÃO N. 820 – PLENO.RECURSO N. 346 – DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N. 072015510001125-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA DESIGNADA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. 1. A falta de estorno de crédito do imposto, nos casos legalmente previstos, quando a operação subsequente não for tributada, constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em Lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Alberto Augusto Velho Vilhena Júnior, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2022.

ACÓRDÃO N. 819 – PLENO.RECURSO N. 345 – DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N. 042015510000273-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA DESIGNADA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. 1. A falta de estorno de crédito do imposto, nos casos legalmente previstos, quando a operação subsequente não for tributada, constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em Lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Alberto Augusto Velho Vilhena Júnior, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2022.

ACÓRDÃO N. 818 – PLENO.RECURSO N. 328 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 182013510001617-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. REDUÇÃO INDEVIDA DE BASE DE CÁLCULO. PROPOSTURA DE AÇÃO JUDICIAL. 1. A propositura de ação judicial pelo contribuinte com o mesmo objeto do recurso implica renúncia à instância administrativa, nos termos do art. 26, V, da Lei n. 6.182/1998 c/c art. 40, §1º, do Regimento Interno do TARF, aprovado pelo Decreto n. 3.578/1999. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/11/2022.

ACÓRDÃO N. 817 – PLENO.RECURSO N. 327 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 182013510001607-3). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. REDUÇÃO INDEVIDA DE BASE DE CÁLCULO. PROPOSTURA DE AÇÃO JUDICIAL. 1. A propositura de ação judicial pelo contribuinte com o mesmo objeto do recurso implica renúncia à instância administrativa, nos termos do art. 26, V, da Lei n. 6.182/1998 c/c art. 40, §1º, do Regimento Interno do TARF, aprovado pelo Decreto n. 3.578/1999. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/11/2022.

Protocolo: 890706

**AUTORIZAÇÃO**

**SELEÇÃO DIRETA (SD) 001/2022 – SEFA/PA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, parágrafo único, II, da Constituição Estadual; art. 6º, I, II e VIII, do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005 e art. 6º, I, II, X, XII e XX, da Instrução Normativa nº 0008, de 14 de julho de 2005; Considerando o Contrato de Empréstimo nº 4459/OC-BR (BR-L1499), para a execução do Programa de Modernização da gestão Fiscal do Estado do Pará – PROFISCO II PA, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; Considerando a Manifestação nº 481/2022 – CONJUR e os autos no PAE nº 2022/1501916; e Considerando, por fim, o contido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 42, §5º,

**RESOLVE:**

I – AUTORIZAR a celebração do contrato para Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993 e item 3.11, da GN-2350-15, com o GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, CNPJ nº 02.593.165/0001-40, oriundo do procedimento de Seleção Direta (SD) nº 001/2022, método previsto nos parágrafos 3.10 a 3.14 da GN-2350-15 Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID.

II – RATIFICAR o ato que aprovou o Termo de Referência para a contratação, realizado pelo Diretor de Administração, assim como o uso das normas internacionais, no presente caso, tendo como parâmetro os procedimentos de aquisições e contratações próprios do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Belém (PA), 22 de dezembro de 2022.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda - SEFA/PA

Protocolo: 890803

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 144/2012**

**TERMO ADITIVO Nº: 01**

Objeto do Contrato: Locação comercial de 01 bem imóvel urbano, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, nº 981-B - Belém/PA  
Modalidade da Contratação: Art. 24, inciso X da Lei Nº 8.666/93 – Dispensa de Licitação

Data de Assinatura do Aditivo: 15.12.2022

Vigência do Aditivo: 28/12/2022 a 27/12/2023

Objeto do Aditivo: Prorrogação de Vigência, Alteração do índice de Correção do Contrato, Inclusão de Cláusula de Tratamento de Dados Pessoais  
Fundamento Legal do Aditivo: Art. 62, §3º, I da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º da Lei 8.245/1991

Valor Mensal estimado de Até: R\$-56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)

Contratada: JOSÉ CARLOS DE ASSIS

Endereço: Rua Dom Romualdo Coelho, nº 803 Apto cobertura

Bairro: Umarizal

CEP: 66055-190 Belém/PA

Diretor Responsável: Paulo Arévalo – Diretor Administrativo

Ordenador Responsável: João Bernardo Pereira Lima – Diretor - Presidente

Protocolo: 890755

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

O BANPARÁ S/A comunica o Resultado Final, Adjudicação e Homologação da Licitação em epígrafe, oriunda da Lei nº 13.303/2016, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS – AGENDA, CAIXA RÍGIDA COM RELÓGIO ANALÓGICO E CANETAS PERSONALIZADAS PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL/COMERCIAL DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.- BANPARÁ, conforme condições estabelecidas no edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	EMPRESA	VALOR ESTIMADO (TOTAL)	VALOR A SER CONTRATADO (TOTAL)
01	AGENDA PERMANENTE	13.960	OTIMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 1.072.826,00	R\$ 988.368,00
02	AGENDA PERMANENTE	1.040	FRACASSADA	R\$ 79.924,00	FRACASSADA
03	CAIXA RIGIDA	500	FRACASSADA	R\$ 63.615,00	FRACASSADA
04	CANETA ESFEROGRÁFICA METÁLICA	500	BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI	R\$ 9.240,00	R\$ 2.825,00
05	CANETA ESFEROGRÁFICA PLÁSTICA	15.000	GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 43.500,00	R\$ 34.500,00
TOTAL				R\$ 1.269.105,00	R\$ 1.025.693,00

Soraya Rodrigues  
Pregoeira

Protocolo: 890683